

Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022 EDITAL DE ABERTURA

"AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA REFORMA PARCIAL DA TRANSMISSÃO DA MOTONIVELADORA 120H ANO 2003 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO."

O Município de Santo Antônio do Planalto, pessoa jurídica de direito público interno, através do Prefeito Municipal, Elio Gilberto Luz de Freitas e mediante o Pregoeiro e sua equipe de apoio designada pela Portaria nº 017/2022, **TORNA PÚBLICO** que no dia **07 de julho de 2022**, às **09h00** horas, na Sala de Reuniões do Centro Administrativo, serão recebidos os envelopes de propostas e documentação para a licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** do **TIPO MENOR VALOR GLOBAL**, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02, e do Decreto Municipal nº 006/2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a aquisição de peças e serviços (mão de obra) para reforma parcial da transmissão da máquina motoniveladora (patrola) Caterpillar, modelo 120H, Ano 2003 da Secretaria Municipal de Obras e Viação, em conformidade com Laudo de Avaliação Técnica de Engenharia Mecânica, ART 11897176 e especificações a sequir:

ITEM	QUANT.	UN.	ESPECIFICAÇÃO/CÓDIGO
01	12	PEÇA	SUBSTITUIR ANEL VEDADOR/7G-4822
02	9	PEÇA	SUBSTITUIR ANEL VEDADOR/8E-5734
03	16	PEÇA	SUBSTITUIR ANEL VEDADOR/8F-3469
04	10	PEÇA	SUBSTITUIR ANEL VEDADOR/8E-5742
05	34	PEÇA	SUBSTITUIR DISCO/6I-8912
06	1	PEÇA	SUBSTITUIR ANEL VEDADOR/6Y-8285
07	6	PEÇA	SUBSTITUIR ANEL VEDADOR/8E-5736
08	8	PEÇA	SUBSTITUIR ANEL VEDADOR/9W-9371
09	14	PEÇA	SUBSTITUIR DISCO/6Y-7981
10	10	PEÇA	SUBSTITUIR DISCO/6I-8911
11	40	PEÇA	SUBSTITUIR DISCO/6I-8912
12	8	PEÇA	SUBSTITUIR DISCO/108-5751
13	8	PEÇA	SUBSTITUIR DISCO/159-0927
14	20	PEÇA	SUBSTITUIR PLACA/6I-9502
15	8	PEÇA	SUBSTITUIR PLACA/3P-0337
16	16	PEÇA	SUBSTITUIR ARRUELA/8E-8319
17	1	PEÇA	SUBSTITUIR ANEL/4S-5879
18	1	PEÇA	SUBSTITUIR FILTRO/132-8875



Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

19	1	PEÇA	SUBSTITUIR ANEL/4F-7952
20	1	PEÇA	SUBSTITUIR ANEL/7F-8268
21	1	PEÇA	SUBSTITUIR ANEL/5P-3863
22	2	PEÇA	SUBSTITUIR ANEL/3T-4377
23	1	PEÇA	SUBSTITUIR ANEL/5P-3863
24	9	PEÇA	SUBSTITUIR ANEL/3K-0360
25	1	PEÇA	SUBSTITUIR ANEL/2J-0157
26	2	PEÇA	SUBSTITUIR ANEL/4S-5879
27	1	PEÇA	SUBSTITUIR ANEL/265-5287
28	1	PEÇA	SUBSTITUIR ROLAMENTO/3B-8921
29	2	PEÇA	SUBSTITUIR JUNTA/2G-9791
30	4	PEÇA	SUBSTITUIR JUNTA/2G-9789
31	8	PEÇA	SUBSTITUIR ANEL/5P-2545
32	1	PEÇA	SUBSTITUIR ANEL/5J-1086
33	1	PEÇA	SUBSTITUIR ANEL/203-5957
34	1	PEÇA	SUBSTITUIR ANEL/4H-9105
35	1	PEÇA	SUBSTITUIR ANEL/4F-7390
36	1	PEÇA	SUBSTITUIR RETENTOR/9X-7743
37	1	PEÇA	SUBSTITUIR ANEL/2J-6274
38	6	PEÇA	SUBSTITUIR PLACA/7G-0437
39	5	PEÇA	SUBSTITUIR DISCO/6Y-5352
40	1	PEÇA	SUBSTITUIR ANEL/203-5958
41	4	PEÇA	SUBSTITUIR ANEL/9D-7972
42	4	PEÇA	SUBSTITUIR RETENTOR/3S-0303
43	1	PEÇA	SUBSTITUIR ALOJAMENTO/8X-2310
44	1	PEÇA	SUBSTITUIR ANEL/8D-9738
45	1	PEÇA	SUBSTITUIR ANEL/6T-0840
46	2	PEÇA	SUBSTITUIR ARRUELA/8D-9756
47	8	PEÇA	SUBSTITUIR PLACA/8D-9718
48	7	PEÇA	SUBSTITUIR DISCO/6Y-7955
49	3	PEÇA	SUBSTITUIR ESPAÇADOR/8X-4869
50	1	PEÇA	SUBSTITUIR DISCO/2G-1084
51	1	UN.	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM GERAL, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DA TRANSMISSÃO COMPLETA, MONTAGEM DO BLOQUEIO DO DIFERENCIAL COMPLETO, REALIZAR AJUSTE NO COMANDO DE VÁLVULAS, REVISÃO DO MÓDULO DE TRANSMISSÃO, REALIZAR AJUSTES GERAIS E COLOCAR/INSTALAR NO EQUIPAMENTO, MONTAGEM DO RADIADOR, TANDENS, RODAS, AJUSTES ELÉTRICOS NA TRANSMISSÃO, AJUSTES DE PRESSÕES, CALIBRAGEM DOS PACOTES E SENSORES ELÉTRICOS. SERVIÇOS DE SCANNER COM SOFTWARE DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO PARA OS AJUSTES DO EQUIPAMENTO.

1.2. A Garantia das peças e serviços deverá ser de no mínimo 06 (seis) meses;

Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

- **1.3.** As peças deverão ser novas originais ou genuínas da linha de montagem, vedado o uso de peça recondicionada/recuperada;
- **1.4.** A mão de obra deverá ser especializada de acordo com o referido objeto/equipamento;
- **1.5.** O equipamento no qual deverá ser realizada a reforma parcial poderá ser vistoriado pelos interessados junto ao Parque de Máquinas do Município, sito a Rua Henrique Altmann, nº 244, até um dia útil anterior a data de abertura do certame, no horário de expediente, das 7h30min as 11h45min e das 13h30min as 17h30min.
- **1.6.** A empresa vencedora optando em realizar os serviços em sua sede, às despesas com o transporte do equipamento/máquina ficará as suas expensas;
- **1.6.1.** Ao final do serviço, todas as peças substituídas deverão ser restituídas ao Município;
- **1.7.** O valor estimado da presente licitação será sigiloso, conforme § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, sendo divulgado o detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, conforme constante no ANEXO I.
 - **1.8.** As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0603.26.782.0101.2045.3390300000000.0001.0 – Material de Consumo 0603.26.782.0101.2045.33903000000000.0001.0 – Outros Serv. Terceiriz.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

- **2.1.** Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação e que apresentarem a documentação solicitada no local, dia e horário informados no preâmbulo deste Edital.
- **2.2.** Como condição para a participação neste certame, a licitante deverá apresentar fora dos envelopes de habilitação e propostas, no momento do credenciamento:
- a) Se for o caso, declaração firmada por contador legalmente habilitado ou representante legal da empresa, que é beneficiária da Lei Complementar n.º 123/2006, modelo no ANEXO VI;
- b) Declaração Conjunta, assinada pelo proprietário ou representante legal, conforme modelo ANEXO II (dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação; que não está impedida de licitar e contratar com a Administração Pública; que atende ao disposto no artigo 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02; que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregada de empresa pública ou de sociedade de economia mista; que são verdadeiras as informações, estando ciente das sanções impostas, conforme disposto neste Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração; e, que se vencedora do processo licitatório, possui disponibilidade para realizar os serviços no prazo previsto); e,
 - c) Dados da empresa para contrato (ANEXO V).
- **2.3.** Se a licitante encaminhar sua proposta, e não se fizer representar no momento do credenciamento, deverá encaminhar as declarações exigidas no item 2.2 deste edital fora dos envelopes de habilitação e de propostas.
- **2.4.** Não apresentadas às declarações, a licitante será impedida de participar da licitação.
 - 2.5. Estarão impedidos de participar da presente licitação:
- **2.5.1.** Os interessados suspensos do direito de licitar com a Administração Municipal de Santo Antônio do Planalto, cujo conceito abrange a Administração direta e indireta, as entidades com personalidades jurídicas de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituída ou mantida, no prazo e nas condições do impedimento.

Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

- **2.5.2.** Os interessados que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Municipal, Estadual ou Federal o que abrange a Administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituída e mantida.
- **2.5.3.** Empresas em forma de consórcios e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.
- **2.5.4.** Os enquadrados no artigo 9º da Lei nº. 8.666/93 e alterações: Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- **2.6.** Os proponentes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste edital e seus anexos, sem poder invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do contrato previsto, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.
- **2.7.** A qualidade do(s) produto(s) e/ou serviços será garantida pelas empresas fornecedoras, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
- **2.8.** Os interessados deverão entregar, no dia, hora e local, fixados no preâmbulo deste Edital, para a realização desta licitação, os seus envelopes contendo a Proposta de Preços (Envelope nº 1) e os Documentos de Habilitação (Envelope nº 2) devidamente fechados e indevassáveis, podendo ser rubricados no seu fecho, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

À Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Planalto Pregão Presencial N° 004/2022 Processo Administrativo n° 036/2022 Envelope n° 1 – PROPOSTA Nome do Proponente:

À Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Planalto Pregão Presencial N° 004/2022 Processo Licitatório n° 036/2022 Envelope n° 2 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO Nome do Proponente:

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

- **3.1.** A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.
- **3.1.1.** A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.
- **3.2.** A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.
 - **3.3.** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:
- 3.3.1. se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:
 - a) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;
- **b)** documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por acões:
- **c)** inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;
- **d)** decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento

Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

no País:

- e) registro comercial, se empresa individual.
- 3.3.2. se representada por procurador/credenciamento, deverá apresentar:
- a) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou
- **b)** termo de credenciamento (conforme modelo no <u>ANEXO III</u> deste edital) outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

- **3.4.** Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.
- **3.5.** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.
- **3.5.1.** As cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador ou representante legal, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como beneficiária, além de todos os documentos previstos neste edital.

A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada por fora do envelope da proposta: Contrato Social Ou Declaração de Firma Individual Cartão do CNPJ Procuração ou Termo de Credenciamento do ANEXO III e a Declaração constante no Anexo II.

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

- **4.1.** No dia, hora e local, fixados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes contendo a Proposta de Preços (Envelope nº 1) e os Documentos de Habilitação (Envelope nº 2).
- **4.2.** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceito a participação de nenhuma licitante retardatária.
 - 4.3. O Pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados, os quais deverão:
- **a)** comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.
- **b)** apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme <u>ANEXO II</u>.
- **4.4.** Toda a documentação será apensada ao processo licitatório e para cada etapa será elaborada uma ata de disputa.

5. PROPOSTA DE PRECOS:



Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

- **5.1.** A proposta de preços deverá ser apresentada **impressa** em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, podendo ser obedecido o modelo de proposta do ANEXO I deste edital, e deverá conter:
- **a)** razão social ou denominação social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/e-mail e nome da pessoa indicada para contatos;
- **b)** declaração de que a proposta, para fins de contratação, vigorará pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3°, da Lei nº 8.666/93 e art. 6° da Lei nº 10.520/02.
 - c) a proposta
- **5.2**. Deve ser apresentado na proposta, o preço unitário líquido por item e a soma total do item (quantidade x valor), em moeda nacional, contendo, ainda, a descrição completa do produto ofertado, marca, modelo, garantia e demais dados técnicos quando for o caso. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor, inclusive quanto à entrega.
- **5.3.** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, 04 (quatro) casas decimais após a vírgula.
- **5.4.** A proposta será pelo menor preço por <u>ITEM</u> apurado após a etapa dos lances e de acordo com as especificações do objeto.
- **5.5.** Os licitantes, para formulação das propostas, deverão levar em conta que, não haverá reajuste de preços durante a vigência contratual, até a entrega definitiva dos produtos.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

- **6.1.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.
- 6.1.1. Os lances serão recebidos sucessivamente, na proporção nunca inferior a R\$ 1% (um por cento) sobre o valor do item global apurado após cada lance.
- **6.2.** Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecerem novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- **6.3.** No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.
- **6.4.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- **6.5.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços.
 - **6.6.** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
- **6.6.1.** Será vedada ainda, a consulta a agentes externos ao certame, tal como a utilização de aparelho celular ou similar para obter valores nos lances, tendo em vista a celeridade do processo, onde esses macetes tendem a retardar o procedimento.
- **6.7.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 13 DAS PENALIDADES deste Edital.
- **6.8.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.



Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

- **6.9.** Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- **6.10.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- **6.11.** Encerrada a etapa competitiva e ordenada às ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito.
- **6.12.** A classificação dar-se-á pela ordem decrescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço unitário.
 - **6.13.** Serão desclassificadas:
- a) as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do ITEM 5;
 - b) as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis;
 - c) as propostas que não apresentem as especificações exigidas.
- **6.14.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.
- **6.15.** Encerrada a sessão de lances, quando houve o desinteresse de todos os licitantes em ofertar lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2°, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5. e 3.5.1, deste edital.
- **6.15.1.** Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
- **6.16.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- **a)** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior aquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- **b)** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea "a" deste item.
- **6.17.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfazer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.
- **6.18.** O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.
- **6.19.** Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.
- **6.20.** A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao

Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

Departamento de Compras e Licitações deste Município, conforme subitem 14.1 deste Edital.

6.21. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

7. DA HABILITAÇÃO:

- **7.1.** Para fins de habilitação neste Pregão, o(s) licitante(s) deverá apresentar dentro do ENVELOPE Nº 02, os documentos de habilitação a seguir, em vigor na data da abertura da abertura da Sessão Pública do Pregão:
- **OBS.**: Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios exigidos para cadastro (elencados abaixo) esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente ou anexá-lo como complemento ao certificado apresentado, sob a pena de inabilitação:

7.1.1. <u>Habilitação Jurídica</u>:

- **a)** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **b)** Em se tratando de microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores:
- **d)** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- **e)** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores:
- **f)** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- **g)** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

OBSERVAÇÃO 01: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

OBSERVAÇÃO 02: Será dispensada da apresentação dos documentos referidos no item 7.2, no envelope de habilitação, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto no item "3 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO", deste edital.

7.1.2. Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- **b)** Documento de identificação oficial, reconhecido em território nacional, com foto do(s) diretor(es)ou proprietário(s);
- **c)** Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Receita federal do Brasil;
- d) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

- **e)** Certidão que prove a regularidade para com a **Fazenda Municipal** da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante; e,
- **f)** Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

7.1.3. Regularidade Trabalhista:

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943 (**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**), em seu prazo de validade.

7.1.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- **a)** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;
- **b)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis de último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta. O Balanço das Sociedades Anônimas ou por Ações, deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial, as demais empresas deverão apresentar o Balanço devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente;
- **c)** A situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), cujos índices deverão ser superiores ou igual a 1,0 (um inteiro):

LG =	ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		
SG =	ATIVO TOTAL PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		
LC=	ATIVO CIRCULANTE		

Nota: As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculo juntado ao balanço.

PASSIVO CIRCULANTE

7.1.5. Qualificação Técnica:

- a) No mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por órgão público ou privado em nome da proponente, de que forneceu peças e prestou serviços (mão de obra) para reforma de transmissão de motoniveladora do tipo Caterpilliar 120H ou modelo superior, de forma satisfatória;
- **b)** Declaração de que a proponente possui quadro de profissionais capacitados, equipamentos, ferramentas e locais apropriados de acordo com legislação ambiental para execução dos serviços de acordo com exigências constantes deste edital;
- c) Declaração da empresa licitante de que a mesma atenderá/iniciará no caso de eventual assistência no período de garantia no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar da notificação da Secretaria responsável, com entrega de no máximo 10 (dez) dias úteis após;
 - d) Declaração da empresa licitante que a mesma realizará serviços de scanner com

Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

software do fabricante do equipamento na realização dos ajustes do equipamento.

7.1.6. Demais documentos:

- a) Certidão negativa de licitantes inidôneos, emitida pelo Tribunal de Contas da União;
- **7.2.** O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder do pregoeiro **pelo prazo de 30 (trinta**) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilizarão do envelope.
- **7.3.** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.5.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 7.1.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.
- **7.3.1.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- **7.3.2.** Ocorrendo a situação prevista no item 7.3, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.
- **7.3.3.** O benefício de ME e EPP não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
- **7.3.4.** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.3, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 13.1, alínea *a*, deste edital.

Observação: Os documentos acima poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8. DA ADJUDICAÇÃO:

- **8.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
- **8.2.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.
- **8.3.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

- **9.1.** Tendo o licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.
- **9.2.** Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de três dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

- **9.3.** A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.
- **9.4.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de cinco dias úteis, reconsiderar sua decisão ou faze-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de cinco dias úteis, contados da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.
- **9.5.** Em todas as fases do presente processo licitatório serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10. DO PRAZO DE ENTREGA:

- **10.1.** Esgotados todos os prazos recursais, a administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- **10.2.** O prazo de que trata o item anterior, poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- **10.3.** O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final ocorrerá em 45 (quarenta e cinco) dias corridos.

11. DO RECEBIMENTO:

- **11.1.** Primeiramente a máquina será recebida provisoriamente, imediatamente depois de efetuada a entrega, para posterior verificação da conformidade e especificações que será realizado por responsável técnico que verificará o mesmo num prazo de até 05 (cinco) dias mediante emissão de aceite. Estando em desacordo com o objeto contratado, deverá ser substituído no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- **11.2.** O local de entrega será na Secretaria Municipal de Obras e Viação, sito a Rua Henrique Altmann, 244, em horário de expediente, de segunda à sexta, das 07h45min às 11h45min e das 13h00min às 17h30min.
- **11.3.** A responsabilidade pelos custos e encargos de transporte do veículo será do fornecedor.
 - **11.4.** A Nota Fiscal deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o objeto.
- **11.5.** A fiscalização do contrato se dará pela responsável da Secretaria Municipal de Obras e Viação ou a quem a autoridade competente nomear.

12. DO PAGAMENTO:

- **12.1.** O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias úteis da entrega definitiva do objeto mediante a apresentação da Nota Fiscal, por intermédio da Tesouraria do Município através de boleto bancário ou transferência bancária em conta corrente em nome da empresa contratada a ser fornecida na nota fiscal.
- **12.2.** A Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato, nº do Pregão, e n.º da agência e conta bancária em nome da CONTRATADA para pagamento (se for o caso), a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.
- **12.3.** Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra "d", da Lei n.º 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado, ou, em havendo a redução de preços, tal medida será adotada pela administração municipal, facultada a contestação por parte do fornecedor, em processo administrativo no qual haverá ampla defesa e contraditório.

Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

13. DAS PENALIDADES:

- **13.1.** A recusa pelo Licitante em contratar o objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
- **13.2.** O atraso que exceder ao prazo fixado para a contratação, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.
- **13.3.** O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará o Licitante à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.
- **13.4.** Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:
 - a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
 - b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
 - c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável:
 - d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
 - e) comportamento inidôneo;
 - f) cometimento de fraude fiscal;
 - **g)** fraudar a execução do contrato;
 - h) falhar na execução do contrato.
- **13.5.** Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
 - **13.6.** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- **13.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, podendo haver o desconto dos valores referidos, dos pagamentos pendentes.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- **14.1.** Decairá do direito de impugnação dos termos do edital de Pregão, perante o Departamento de Compras e Licitações, aquele que não se manifestar até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão do pregão, em horário de expediente das 07h45mim as 11h45min e das 13h30min as 17h30min, apontando as falhas e irregularidade que o viciaram;
- **14.2.** A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem anterior, não a caracterizará como recurso, recebendo tratamento como mera informação;
- 14.3. Dos demais atos relacionados com o pregão o recurso dependerá de manifestação do licitante ao final da sessão pública, fazendo constar em ata a sua intenção de interpor recurso com a síntese das suas razões, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentar memoriais relacionados à intenção manifestada, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar ao término daquele prazo, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- **14.4.** A falta de manifestação motivada e imediata importará a preclusão do direito de recurso;
- **14.5.** Não serão aceitos como recursos as alegações e memoriais que não se relacionem às razões indicadas pelo licitante na sessão pública;
- **14.6.** O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- **14.7.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Santo Antônio do Planalto, no Departamento de Compras e Licitações, sito na Av. Jorge Muller

Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

- nº 1075, ou pelo telefone (54)3377-1800, no horário de expediente, ou ainda pelo e-mail: <u>licita</u> <u>@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br</u>, preferencialmente com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.
- **14.8.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas, com relação ao presente Pregão, encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Departamento de Compras e Licitações, no prazo de até dois dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte ao dia da formulação.
- **14.9.** Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o mesmo horário do primeiro dia útil ou de expediente normal, subsequente ao dia marcado para o certame.
- **14.10.** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax e telefone e e-mail.
- **14.11.** Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, servidor da administração municipal ou ainda publicação em órgão da imprensa oficial, ficando aqueles obtidos por meio da Internet dispensados de autenticação e sujeitos a sua verificação.
- **14.12.** O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de Santo Antônio do Planalto, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8666/93, sobre o valor inicial contratado.
- **14.13.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- **14.14.** A Administração poderá revogar a licitação por interesse pública, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8666/93).
 - **14.15.** Integram o presente Edital os seguintes anexos:
 - ANEXO I DESCRIÇÃO DOS ITENS MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA
 - **ANEXO II** MODELO DE DECLARAÇÃ CONJUNTA
 - **ANEXO III** MODELO DE CREDENCIAMENTO
 - **ANEXO IV** MINUTA DE CONTRATO
 - **ANEXO V** DADOS DA EMPRESA PARA CONTATO
 - **ANEXO VI** MODELO DE DECLARAÇÃO ME OU EPP
- **14.16.** Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, RS, 24 DE JUNHO DE 2022.

ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS

Prefeito Municipal

MARCIA WORM
Secretária Municipal da Administração,
Fazenda e Planejamento



Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022

ANEXO I DESCRIÇÃO DOS ITENS - MODELO PROPOSTA FINANCEIRA

A presente declaração deverá ser apresentada preferencialmente em papel timbrado da licitante

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto do Pregão nº **004/2022** acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo.

EMPRESA:	CNPJ:
ENDERECO:	TELEFONE:

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO/CÓDIGO	MARCA	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01	12	PEÇA	ANEL VEDADOR/7G-4822			
02	9	PEÇA	ANEL VEDADOR/8E-5734			
03	16	PEÇA	ANEL VEDADOR/8F-3469			
04	10	PEÇA	ANEL VEDADOR/8E-5742			
05	34	PEÇA	DISCO/6I-8912			
06	1	PEÇA	ANEL VEDADOR/6Y-8285			
07	6	PEÇA	ANEL VEDADOR/8E-5736			
08	8	PEÇA	ANEL VEDADOR/9W-9371			
09	14	PEÇA	DISCO/6Y-7981			
10	10	PEÇA	DISCO/6I-8911			
11	40	PEÇA	DISCO/6I-8912			
12	8	PEÇA	DISCO/108-5751			
13	8	PEÇA	DISCO/159-0927			
14	20	PEÇA	PLACA/6I-9502			
15	8	PEÇA	PLACA/3P-0337			
16	16	PEÇA	ARRUELA/8E-8319			
17	1	PEÇA	ANEL/4S-5879			
18	1	PEÇA	FILTRO/132-8875			
19	1	PEÇA	ANEL/4F-7952			
20	1	PEÇA	ANEL/7F-8268			
21	1	PEÇA	ANEL/5P-3863			
22	2	PEÇA	ANEL/3T-4377			
23	1	PEÇA	ANEL/5P-3863			
24	9	PEÇA	ANEL/3K-0360			
25	1	PEÇA	ANEL/2J-0157			
26	2	PEÇA	ANEL/4S-5879			
27	1	PEÇA	ANEL/265-5287			
28	1	PEÇA	ROLAMENTO/3B-8921			
29	2	PEÇA	JUNTA/2G-9791			



Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

30	4	PEÇA	JUNTA/2G-9789	
31	8	PEÇA	ANEL/5P-2545	
32	1	PEÇA	ANEL/5J-1086	
33	1	PEÇA	ANEL/203-5957	
34	1	PEÇA	ANEL/4H-9105	
35	1	PEÇA	ANEL/4F-7390	
36	1	PEÇA	RETENTOR/9X-7743	
37	1	PEÇA	ANEL/2J-6274	
38	6	PEÇA	PLACA/7G-0437	
39	5	PEÇA	DISCO/6Y-5352	
40	1	PEÇA	ANEL/203-5958	
41	4	PEÇA	ANEL/9D-7972	
42	4	PEÇA	RETENTOR/3S-0303	
43	1	PEÇA	ALOJAMENTO/8X-2310	
44	1	PEÇA	ANEL/8D-9738	
45	1	PEÇA	ANEL/6T-0840	
46	2	PEÇA	ARRUELA/8D-9756	
47	8	PEÇA	PLACA/8D-9718	
48	7	PEÇA	DISCO/6Y-7955	
49	3	PEÇA	ESPAÇADOR/8X-4869	
50	1	PEÇA	DISCO/2G-1084	
51	1	UN.	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM GERAL, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DA TRANSMISSÃO COMPLETA, MONTAGEM DO BLOQUEIO DO DIFERENCIAL COMPLETO, REALIZAR AJUSTE NO COMANDO DE VÁLVULAS, REVISÃO DO MÓDULO DE TRANSMISSÃO, REALIZAR AJUSTES GERAIS E COLOCAR/INSTALAR NO EQUIPAMENTO, MONTAGEM DO RADIADOR, TANDENS, RODAS, AJUSTES ELÉTRICOS NA TRANSMISSÃO, AJUSTES DE PRESSÕES, CALIBRAGEM DOS PACOTES E SENSORES ELÉTRICOS. SERVIÇOS DE SCANNER COM SOFTWARE DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO PARA OS AJUSTES DO EQUIPAMENTO.	
			L L L L L L L L L L L L L L L L L L L	TOTAL GERAL R\$

Nossa proposta vigorará pelo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002.

LOCAL: DATA:

CARIMBO DA EMPRESA:

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL:



CNPJ: RG: CPF:

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022

A presente declaração deverá ser apresentada preferencialmente em papel timbrado da licitante.

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA
ÀO: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO/RS
A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº com sede na, nº, Bairro, Estado, CEP
DECLARA: 1. Que conhece e aceita todas as condições inseridas neste edital e seus anexos, de que tomou conhecimento de todas as informações e condições legais para o cumprimento das obrigações do objeto, e que atende plenamente todos os requisitos necessários para a habilitação e propostas, exigidos para participar do Pregão Presencial nº 004/2022, como empresa do ramo, compatível com o objeto licitado, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002; 2. Que não está impedida de participar de licitação, em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, e que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, bem como que não pesa contra si declaração de idoneidade, expedida em face de execução total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos do artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III de Lei 8.666/93, em atendimento ao artigo 97 da referida Lei; 3. Que, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7 da Constituição Federal de que não possui em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos. 4. Que não possui diretor, responsável técnico ou sócio, que seja servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública do Município de Santo Antônic do Planalto/RS; 5. Que são verdadeiras as informações, estando ciente das sanções impostas conforme disposto neste Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração. 6. Declaramos, sob as penas do Artigo 299 do Código Penal, que se formos considerados vencedores do presente processo licitatório, teremos disponibilidade para realizar os serviços no prazo previsto. Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente d
Representante legal Empresa:

CARIMBO DA EMPRESA.



Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022

A presente declaração deverá ser apresentada preferencialmente em papel timbrado da licitante.

ANEXO III

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente portador(a) da cédula de identidade nºlicitação instaurada pelo Município de	, na modalidade de Pregão, sob o nº
pronunciar-se em nome da empresa	
como formular propostas e praticar todos os demais	
Local e data.	
Assinatura do(s) dirigen	te(s) da empresa
Nome do dirigente	da empresa

Obs.: 1. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO _____/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (MÃO DE OBRA) PARA REFORMA PARCIAL DA TRANSMISSÃO DA MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120H QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO/RS E A EMPRESA

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, pessoa jurídica de direito público
interno, inscrito no CNPJ sob nº 94.704.020/0001-97, com sede administrativa na Av. Jorge
Müller, 1.075, em Santo Antônio do Planalto/RS, neste ato representado pelo Senhor Vice-
Prefeito no exercício do Cargo de Prefeito Municipal GERNO ADELAR ALTMANN, brasileiro,
casado, inscrito no CPF sob nº 405.114.990-00, residente e domiciliado na Avenida Jorge
Muller, 745 em Santo Antônio do Planalto/RS, doravante simplesmente denominado
CONTRATANTE, e a empresa com sede na
, neste ato representada por, cédula de identidade
nº e CPF nº, residente e domiciliado na, a seguir
denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato de prestação de
serviços de manutenção de desenvolvimento e manutenção de site, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

1. A CONTRATADA se obriga, na forma do estabelecido no Edital de Licitação modalidade Pregão Presencial nº 004/2022, bem como de acordo com a Proposta apresentada, cujas condições integram o presente contrato para os fins e efeito do direito, o fornecimento de peças e serviços (mão de obra) para reforma parcial da transmissão da motoniveladora (patrola) Caterpillar 120H, ano 2003, da Secretaria de Obras e Viação, sendo os seguintes valores para peças e serviços:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$

- 1.1. A Garantia das peças e serviços é de (.....) meses;
- **1.2.** A CONTRATADA durante o período de garantia deverá atender eventuais chamadas do Município no período máximo de 72 (setenta e duas) horas da notificação da Secretaria Responsável, e entrega no máximo em 10 (10) dias úteis.
- **2.** A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará, por escrito, à CONTRATANTE, qualquer anormalidade eventualmente ocorrida na fabricação ou transporte dos produtos, objeto deste contrato, que possa comprometer a sua qualidade.
- **2.1.** Os recursos humanos e materiais necessários ao fiel e cabal cumprimento do objeto deste contrato são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
- **3.** O objeto licitado (reforma parcial da motoniveladora Caterpillar 120 H) deverá ser entregue em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos da data de assinatura do contrato.
- **3.1.** A CONTRATADA, optando em realizar os serviços em sua sede, o transporte da máquina ocorrerá a sua expensas;
- **3.1.1.** Ao final do serviço todas as peças substituídas deverão ser restituídas ao Município;



Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

- **3.2.** As condições de entrega deverão atender estritamente ao disposto nas prescrições contidas nas Autorizações de Fornecimento. Não será recebido nada além nem aquém do que for solicitado, sob pena de ser aplicada as sansões previstas no artigo 86 e parágrafos da Lei Federal 8.666/93.
- **3.3.** Todas as despesas relacionadas com as entregas correrão por conta da CONTRATADA.
- **3.4.** Ocorrendo motivos de caso fortuito ou de força maior, impeditivos do cumprimento dos prazos firmados nesse Contrato, a CONTRATADA deverá comunicar o fato, imediatamente à CONTRATANTE. Enquanto perdurem os motivos, cessarão seus deveres as responsabilidades relativas ao seu fornecimento.
- **3.5.** A CONTRATANTE se reserva ao direito de, enquanto perdurar o impedimento, contratar o fornecimento dos produtos correspondentes com outro fornecedor, repetidas as condições da presente Licitação.
- **5.** O pagamento do objeto deste Edital será efetivado em até 20 (vinte), dias após a entrega dos itens, mediante apresentação da fatura correspondente. Ficando neste período a contratada impedida de emitir e protestar qualquer forma de título de cobrança judicial ou extrajudicial.
- **6.** A CONTRATADA se obriga a permitir e facilitar a qualquer tempo, a fiscalização do produto, cujo fornecimento constitui objeto do presente Contrato, por funcionários da CONTRATANTE ou peritos por ela indicados, sem que tal fiscalização importe na assunção de responsabilidade de parte da CONTRATANTE.
- **6.1.** Os produtos e serviços fornecidos, bem como condições de garantias técnicas deverão satisfazer às normas que regulamentam os produtos e as especificações consoantes do Edital de Licitação.
- **7.** O inadimplemento dos prazos fixados neste instrumento, bem como a inexecução total ou parcial do objeto contratual, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multas de acordo com o estipulado no Edital, bem como as da Federal Lei 8.666/93.
- **7.1.** O valor da multa referida na cláusula imediatamente anterior, estipulado pela Administração em 10% do total inadimplido do contrato, de acordo com os danos causados pela CONTRATADA e será deduzido do primeiro faturamento que se seguir à respectiva imposição. 07.02. As multas serão aplicadas conforme critério previsto a Lei 8.666/93.
- **8.** O inadimplemento de qualquer das obrigações avençadas neste Contrato ensejará a rescisão do último com todo ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos na Lei 8.666/93.
- **8.1.** Constituem motivos para a rescisão do Contrato, nos termos do Artigo 78º da Lei Federal 8.666/93, a infringência das hipóteses especificadas nos incisos I a XIII e XVII da Lei, com as sansões nela prevista.
- **8.2.** O Contrato poderá ser alterado na forma do estatuído no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 e alterações em seus incisos, parágrafos e alíneas.
- **9.** Fica proibido sob nenhuma hipótese cessão total ou parcial a terceiros dos direitos oriundos do presente contrato, ou a sub rogação em obrigações dele decorrentes sob pena da rescisão de pleno direito com sujeição da CONTRATADA aos ônus e penalidades previstas neste instrumento e na legislação pertinente.
 - **10.** A comunicação entre as partes será sempre por escrito.

Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

- **11.** Inobstante o pactuado na cláusula 08, supra a ocorrência de descumprimento de quaisquer das previsões contidas nos itens do Edital gerará as aplicações das sansões estipuladas na Lei 8.666/93 e posteriores alterações.
- **11.1.** As demais disposições da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações serão em casos ocorrentes, independente de transcrição expressa neste instrumento.
- **12.** A CONTRATADA poderá, para o cumprimento do serviço que lhe incumbirão em decorrência do presente ajuste, utilizar-se dos serviços de terceiros, sempre sob sua única e exclusiva responsabilidade. Fica ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre a CONTRATANTE e estes, respondendo o fornecedor por todos os ônus trabalhistas, previdenciários e/ou fiscais oriundos desta relação.
- **13.** As partes contratantes se declaram, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes a contratos contidos na Lei Federal 8.666/93 com suas alterações, bem como com todas aquelas contidas no Edital de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.
- **14.** As despesas decorrentes desta contratação serão subsidiadas com as seguintes Dotações Orçamentárias:

0603.26.782.0101.2045.33903000000000.0001.0 – Material de Consumo 0603.26.782.0101.2045.33903000000000.0001.0 – Outros Serv. Terceiriz.

- 15. O preço cotado para os objetos não poderá sofrer ônus adicional ao município.
- **16.** O valor cotado será fixo e irreajustável durante toda a vigência do Contrato, podendo sofrer reequilíbrio econômico financeiro, para mais ou para menos, de acordo com as variações dos preços de mercado.
- **17.** O presente Contrato poderá, se necessário, ser acrescido ou suprimido, em até 25% nos termos do artigo 65, parágrafo primeiro da Lei 8.666/93.
- **18.** O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº **004/2022**, regendo-se pelas normas da Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93 e alterações posteriores, às quais também se sujeitam às partes que o celebram, elegendo-se o Foro da Comarca de Carazinho/RS para as questões dele resultantes ou de sua execução, com a expressa renúncia de qualquer outro.
- E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato de fornecimento, em três vias de igual teor e forma, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, RS, _	DE	DE 2022.
CONTRATANTE ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS	CONTRATADO	
Prefeito Municipal		



Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022

A presente declaração deverá ser apresentada preferencialmente em papel timbrado da licitante.

ANEXO V DADOS DA EMPRESA PARA CONTATO:

Razão Social:
CNPJ:
Endereço Completo:
Telefone:
E-mail:
Contato:
DADOS REPRESENTANTE LEGAL:
Nome Completo:
Identidade:
CPF:
Endereço Completo:
Telefone:
E-
mail:
Data:
Assinatura:



Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022

A presente declaração deverá ser apresentada preferencialmente em papel timbrado da licitante.

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPRESA OU EQUIPARADO BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR № 123/2006.

ÀO: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO/RS

Dados do participante:			
Razão Social/nome:			
CNPJ/CPF:			
Declaro , sob as penas da lei, sem convocatório, que a Empresa acima Complementar nº 123, de 14 de dezen 07 de agosto de 2014, para fins de parealizado pelo Município de Santo Antô	a qualificada se e nbro de 2006, altera articipação na Licita	enquadra como be ada pela Lei Comple ção Pregão Preser	eneficiário da Le ementar nº 147 de
		, de	de 2022
Representante legal Empresa: CNPJ: RG: CPF:			

CARIMBO DA EMPRESA.